

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 17.1.0.00.00887.2018

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE
GARANTIA CONTRATUAL E
RERRATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO
CONTRATO Nº 17.1.0.00.00887.2018, TENDO
COMO CONTRATADA A EMPRESA FRIOSMIL
REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/ES ou **CONTRATANTE**, representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL Substituto, Senhor HUMBERTO FERNANDES MOÇA VASCONCELLOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6 [REDACTED] 4 SPTC/ES e do CPF nº 954. [REDACTED] 49, e de outro lado a empresa **FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.343.199/0001-96, sediada na Rua Cesar Alcure, nº 139B, São Torquato, CEP: 29.114-010, Vila Velha/ES, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ RONALDO RECEPUTE**, portador da Cédula de Identidade nº 2 [REDACTED] 9 SSP/ES e CPF nº 451. [REDACTED] 68, resolvem celebrar o presente o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.00887.2018, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

De acordo com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES, por meio da Portaria DG-DNIT nº 305, de 07/03/2007, bem como da Portaria nº 6.252, de 30 de novembro de 2018, que designa o Servidor Humberto Fernandes Moça Vasconcellos como substituto do Superintendente Regional do Estado no Espírito Santo, são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses e, conseqüentemente, a adequação do prazo da garantia do contrato nº 17.1.0.00.00887.2018, relativo à contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem fundamento no inciso II e parágrafo 2º do artigo 57, no artigo 60, todos da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como está em consonância com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diretoria Colegiada do DNIT nº 1.477, de 01/03/2019, em razão pela qual são introduzidas as seguintes alterações ao referenciado Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

São introduzidos, no Contrato original, os seguintes aditamentos em complementação, suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes.

O item 2.1 da Cláusula Segunda – VIGÊNCIA - passa a ter a seguinte redação:

“2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 25/01/2020, com término no dia 24/01/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, tendo como marco inicial para a contagem do limite legal o dia de 25/01/2019”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do contrato permanece em R\$ 45.736,74 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 34.768,80 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) destinado para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e R\$ 10.967,94 (dez mil reais, novecentos e sessenta e sete reais noventa e quatro centavos) para o custeio das peças necessárias para a manutenção dos referidos aparelhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, tendo as seguintes classificações:

Gestão/Unidade: 39252/393018

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122212620000001 (Administração da Unidade)

Elemento de Despesa: 33.90.39-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos); 33.90.30-25 (Material para Manutenção de Bens)

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a prorrogação fixada no presente Termo Aditivo e considerando a previsão trazida pelo Item 3.1 do ANEXO VII-F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, DE 2017, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução do contrato, nos termos do novo cronograma contratual, ou seja, a vigência da garantia do contrato será até **24/04/2021**.

Com fulcro no subitem 3.1, alínea "j", Anexo VII-F c/c subitem 1.2, alínea "c", Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5/2017, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.00887.2018.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA:

O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2020.


HUMBERTO FERNANDES MOÇA VASCONCELLOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/ES – Substituto


JOSÉ RONALDO RECEPUTE
REPRESENTANTE LEGAL
FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA